

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº010 | Caderno 2/5 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO XLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

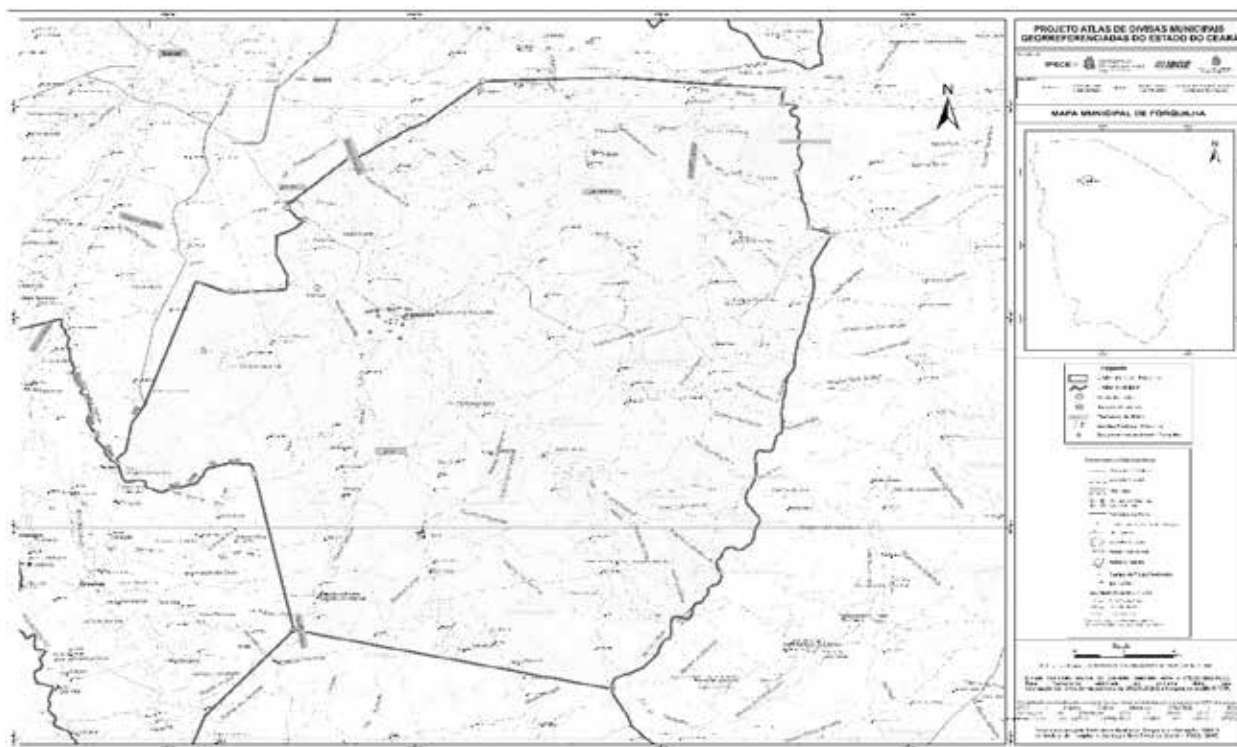
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE COREAÚ

Com o município de MORAÚJO - Ao norte. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Grossos [299.332 / 9.610.859]; segue por outra linha reta até o pico do serrote do Corredor [304.275 / 9.612.395]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Coreaú / Tabainha com o rio Juazeiro [310.432 / 9.610.634]; desce pelo referido riacho até sua foz no rio Coreaú [313.105 / 9.611.748]; segue em linha reta





Mapa municipal de Forquilha, parte integrante desta Lei.

ANEXO LIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.798 / 9.591.420] e a foz do rio Pacoti no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330].

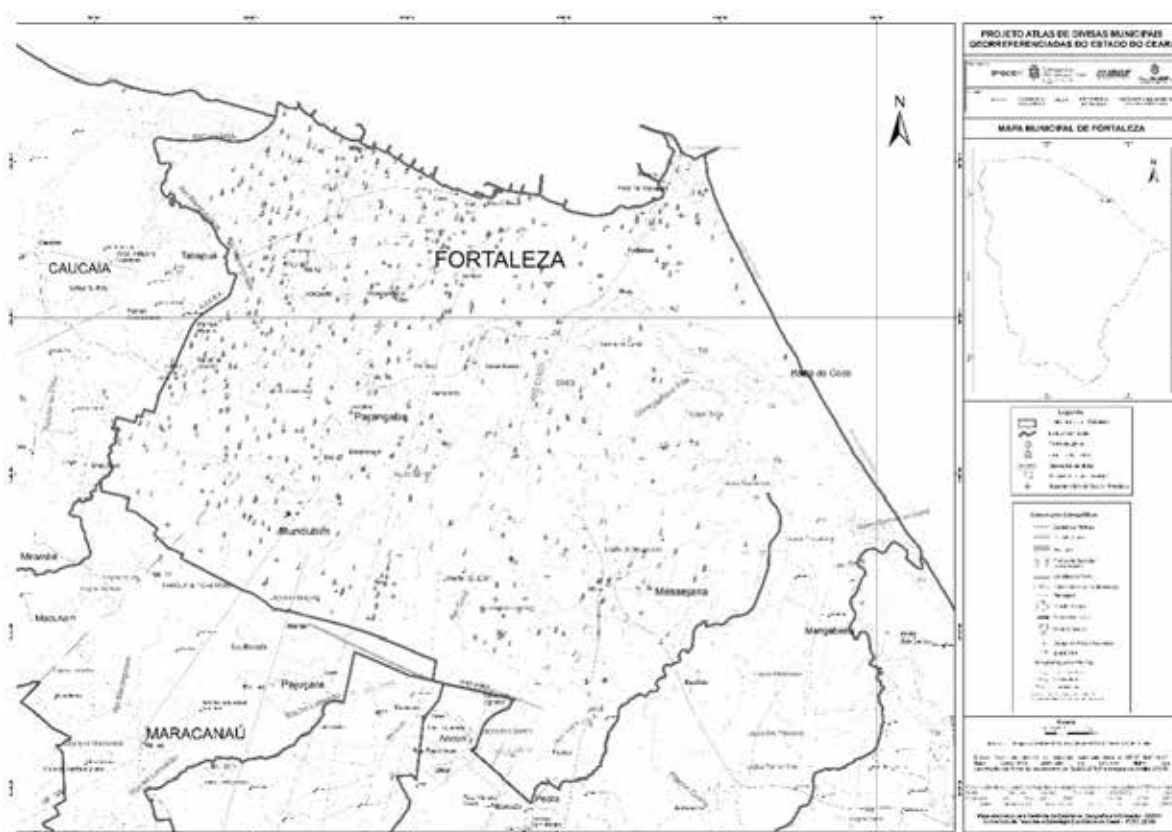
Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa na foz do rio Pacoti no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330] e sobe por este rio até a foz do riacho Gamboa da Cunha [565.575 / 9.577.846].

Com o município de EUSÉBIO - A oeste. Começa na ponte da BR-116, sobre o Riacho Carro Quebrado; desce por este, até sua foz no Riacho Coassu; continua por este até onde ele desemboca na lagoa da Precabura. Continua pelo meio desta lagoa até seu extremo norte. Começa. A norte. Começa no ponto descrito no final da alínea anterior, e segue em linha reta para a Gamboa da Cunha, conforme Lei nº 11.333, de 19 de junho de 1987 – Lei de criação do município do Eusébio.

Com o município de ITAITINGA - Ao sul. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o riacho Tapeba ou riacho Carro Quebrado [555.302 / 9.570.216]; sobe por este riacho, até a ponte sobre o mesmo, na rua Raimundo Matias, no ponto de coordenadas [554.871 / 9.569.955]; segue pela rua Raimundo Matias até o ponto de coordenadas [554.566 / 9.570.154], na rua Pereira Coutinho; apanha a rua Pereira Coutinho até seu entroncamento com a rua Jorge Figueiredo, no ponto de coordenadas [553.949 / 9.569.518]; apanha a rua Jorge Figueiredo, até o ponto de coordenadas [552.052 / 9.571.192], no cruzamento com a Av. Dionísio Leonel Alencar; apanha a Av. Dionísio Leonel Alencar, sentido Av. Quarto Anel Viário, até o entroncamento destas duas vias, no ponto de coordenadas [553.408 / 9.572.822], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário e segue pelo canteiro central desta avenida, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423].

Com o município de MARACANAÚ - Ainda ao sul. Começa na Av. Quarto Anel Viário, no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423]; segue pela parede da barragem do Palmeiras até encontrar as coordenadas [550.921 / 9.574.066]; deste ponto segue em linha reta até encontrar o DIF III nas coordenadas [550.556 / 9.574.200]; deste ponto segue contornando o limite norte do DIF III até encontrar a Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) [548.104 / 9.575.135]; segue por esta até encontrar a Av. Godofredo Maciel (Av. Mendel Steinbruch) [546.259 / 9.575.614]; segue por esta contornando o norte da rotatória até encontrar a Av. do Contorno Norte [546.161 / 9.575.614]; segue por esta até encontrar a rua N [545.787 / 9.575.667]; segue por esta até encontrar a rua A [545.063 / 9.576.192]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [545.020 / 9.576.216]; deste ponto, segue em linha reta até o encontro da rua Geraldo Nobre com a rua Via Férrea (rua Antonio de Alencar) [544.784 / 9.576.279]; segue pela rua Geraldo Nobre e seu prolongamento até encontrar o rio Maranguapinho [542.780 / 9.577.324]; segue por este até encontrar o prolongamento da rua Jardim Colares [542.840 / 9.577.443]; segue por este e pela rua Jardim Colares até encontrar a Av. General Osório de Paiva [542.428 / 9.577.654]; segue por esta até encontrar a rua Santo Antônio [542.398 / 9.577.624]; segue por esta até encontrar a rua Tebas [541.913 / 9.578.094]; segue por esta até encontrar a rua Possidônio Sousa Costa Campos [542.022 / 9.578.283]; segue por esta até encontrar a rua José Arão [541.296 / 9.578.824]; segue por esta até encontrar a Av. Maciel Bezerra [541.023 / 9.578.893]; segue por esta até encontrar a rua Julio Colf [541.107 / 9.579.248]; segue por esta até encontrar a via férrea [540.224 / 9.579.452] e segue por esta até encontrar a ponte da via férrea sobre o Riacho Urucutuba [540.204 / 9.579.816].

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa na ponte da via férrea sobre o Riacho Urucutuba [540.204 / 9.579.816]; segue pelo riacho Urucutuba até o ponto de coordenadas [540.654 / 9.580.993]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [540.701 / 9.581.012]; por outra segue para o ponto de coordenadas [540.911 / 9.581.774]; deste ponto, segue pela rua paralela ao afluente do riacho Urucutuba, de forma que todo eixo desta rua fique pertencente ao município de Fortaleza, seguindo até o encontro com a Rua Coronel João Corrêia, no ponto de coordenadas [540.982 / 9.581.753]; segue pela Rua Coronel João Corrêia até seu cruzamento com a Rua B [541.301 / 9.581.664]; segue pela Rua B, sentido norte, até seu cruzamento com a Rua Oscar Araripe [541.365 / 9.581.890]; segue pela Rua Oscar Araripe até seu cruzamento com a Rua A [541.526 / 9.581.847]; segue pela Rua A até seu cruzamento com a Rua Mirtes Cordeiro [541.588 / 9.582.075]; segue pela Rua Mirtes Cordeiro até seu cruzamento com a Rua Sargento João Pinheiro [541.913 / 9.581.983]; segue pela Rua Sargento João Pinheiro até seu cruzamento com a Avenida H [542.061 / 9.582.508]; segue pela Avenida H até seu entroncamento com a Avenida J [542.032 / 9.582.509]; segue pela Avenida J até o ponto de coordenadas [542.546 / 9.583.420], nas proximidades da via férrea; apanha a via férrea no ponto de coordenadas [542.532 / 9.583.434]; segue pela via férrea até a ponte sobre o rio Maranguapinho [544.534 / 9.586.355]; apanha o Rio Maranguapinho até sua foz no Rio Ceará [542.158 / 9.589.247] e desce pelo Rio Ceará até sua foz no Oceano Atlântico [545.797 / 9.591.419].



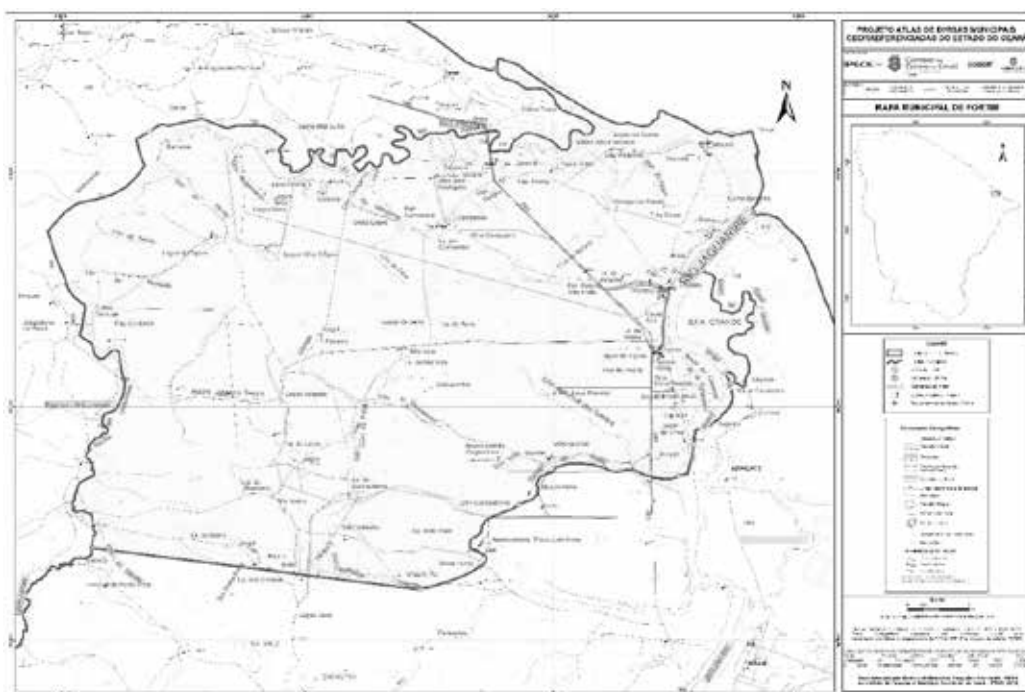
Mapa municipal de Fortaleza, parte integrante desta Lei.

ANEXO LX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE FORTIM

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do rio Pirajá no Oceano Atlântico [628.147 / 9.515.584] e segue pelo litoral até a foz do rio Jaguaribe [636.530 / 9.510.628].

Com o Município de ARACATI - A leste e ao sul. Começa na foz do rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628]; sobe pelo rio Jaguaribe até a foz do Braço do Canal Grande [634.767 / 9.508.789]; sobe por este braço até a defluência com o Braço do Cumbe [635.585 / 9.505.154]; sobe por este último braço até sua defluência com o leito principal do Rio Jaguaribe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.571 / 9.502.551]; sobe pelo rio Jaguaribe até a foz do Córrego da Inveja [634.382 / 9.501.697]; sobe por este córrego até sua nascente [628.694 / 9.500.508]; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Umbrananas, segue por este divisor de águas até a nascente do Córrego Preá [625.607 / 9.497.760] e vai em linha reta até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote, no riacho Umbrananas [614.997 / 9.499.168].

Com o Município de BEBERIBE - A oeste e ao norte. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no riacho Umbrananas [614.997 / 9.499.168]; desce por este riacho até a sua foz no rio Pirajá [616.993 / 9.513.493] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [628.147 / 9.515.584].



Mapa municipal de Fortim, parte integrante desta Lei.